

# CAIXA

UNIAO ZONA  
REGISTRADO  
Natal-RN

DESIGNADO POR "ÁREA C" SITUADO NA RUA NIQUELÂNDIA, 135, PITIMBU, NATAL/RN, CEP 59068-820, PERFEITAMENTE DESCRITA E CARACTERIZADA NA MATRÍCULA 62786/DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DO MESMO MUNICÍPIO, DISPENSADO-SE AQUI A SUA DESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 7.433 DE 18/12/1985.

## E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO

Não se aplica

## F - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

[ 7º OFÍCIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO ]

## G - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS

O(s) DEVEDOR(ES) optou(ram) pela taxa de juros reduzida com a aquisição, até a data de assinatura deste contrato, dos produtos/serviços: Cesta de Serviços bancários definida no Regulamento da Cesta de Serviços CAIXA - Pessoa Física ou Conta Integrada definida no Regulamento de Relacionamento Contas Integradas CAIXA - Pessoa Física entregue ao(s) devedor(es) na contratação da Cesta de Serviços ou da Conta Integrada, débito dos encargos do financiamento em conta corrente na CAIXA que devem ser mantidos durante a vigência do contrato. Enquanto atendidas as condições acima e o(s) DEVEDOR(ES) estiver(em) adimplente(s) é concedido um redutor à taxa de juros definida na letra 'B9.1', passando a ser aplicada a taxa de juros reduzida constante na letra 'B9.2'.

A aplicação do redutor será cancelada, sem necessidade de comunicação prévia pela CAIXA, na hipótese de inadimplência ou cancelamento da Cesta de Serviços ou da Conta Integrada ou do Débito em Conta optados pelo(s) DEVEDOR(ES) na contratação, retornando o contrato habitacional à taxa de juros constante na letra 'B9.1'.

O(s) DEVEDOR(ES) pode(m), caso este contrato esteja adimplente, solicitar mediante requerimento formal o retorno da taxa de juros reduzida, sem efeito retroativo, após atendimento das condições estabelecidas para sua aplicação, observadas as condições abaixo:

- No cancelamento da Cesta de Serviços ou da Conta Integrada ou do Débito em Conta Corrente na CAIXA dos encargos do financiamento, o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido, sem efeito retroativo, mediante requerimento formal do(s) DEVEDOR(ES) e somente após a comprovação da contratação do produto que originou a perda da condição;

- No caso de inadimplência, o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido, sem efeito retroativo, após a comprovação da adimplência dos 06 (seis) últimos encargos mensais do financiamento habitacional e desde que mantidas as condições estabelecidas para sua aplicação.

1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra 'D', livre de ônus e o vende(m) pelo preço constante na letra 'B4'. Satisfeita a venda dá(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação, transmitindo ao(s) mesmo(s) a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores esta venda e compra e respondendo pela evicção de direito.

1.1 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) o presente financiamento no valor constante na letra 'B6', para aquisição de terreno e construção do imóvel descrito na letra 'D', confessando dever esse valor.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) o recebimento prévio da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total - CET nominal e ciência: (I) dos fluxos considerados no cálculo; (II) que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação; (III) que o saldo devedor/encargos serão atualizados na forma contratual.